EMENDA ADITIVA Nº _____/21.

"EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 774/2021, QUE INSTITUI O REGIME DE **PREVIDÊNCIA** COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS TERMOS DOS §§ 14 E 16, DO ART. 40. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

Aprova:

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 18-A ao Projeto de Lei nº 774/21.

"Art. 18-A. A É assegurado o direito à opção de adesão ao Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, que tenham ingressado no serviço público em data anterior à publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do plano de benefícios, cuja remuneração passe a ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social após referida data, em razão de aumento ou reajustes, contando-se o prazo previsto no § 5º do art. 2º desta Lei partir do referido incremento salarial.

Parágrafo único. O benefício especial de que trata o art. 2º desta Lei não se aplica aos servidores elencados no *caput* deste artigo.**"(NR)**

Art. 2º. Esta Emenda de redação entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretende-se dar oportunidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar, na modalidade “com patrocínio” aos servidores que ingressaram no serviço público após o início do funcionamento do plano de benefícios e, após este, passe a receber remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, em razão de reajustes, reenquadramentos ou coisa que o valha.

Referida medida visa evitar que o Regime Próprio de Previdência custeie benefício superior ao teto do Regime Geral, visando equilíbrio financeiro-atuarial, meta do legislador constituinte com a obrigatoriedade da previdência complementar.

Importante salientar que referidos servidores terão o patrocínio do município, mas não terão direito ao Benefício Especial – vez que não possuem contribuição acima do teto em período anterior.

É medida salutar, necessária e de direito do servidor público.

Assim sendo, requer aos nobres pares o apoio e aprovação da presente emenda.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - REDE